

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-08933/2018

Despacho DG nº 797/2019

1. OBJETO: despacho da Escola Judicial deferindo o pedido do Setor de Gestão Socioambiental para capacitação do servidor Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar no curso Eficiência Energética em Edifícios Públicos, promovido pela AEA CURSOS LTDA – ME, na modalidade presencial, que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP nos dias 4 e 5 de abril.

Proposta comercial no valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais) conforme doc. 1, fl. 6.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (doc. 9): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER NAJ Nº 105/2019 (doc. 10): manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa AEA CURSOS LTDA – ME, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para participação do servidor Marcelo Henrique Bandeira Costa de Alencar, no curso “Eficiência Energética em Edifícios Públicos”, a ser realizado entre os dias 4 e 5 de abril de 2019, na cidade de São Paulo – SP. Informa, ainda, que é dispensada a publicação no DJE do ato que autoriza a contratação direta, na forma da ON nº 34 da AGU.

4. DESPACHO NAJ (doc. 12): ratifica a informação constante no Parecer retro, para registrar que a autoridade que deve ratificar a declaração de inexigibilidade é a ordenadora de despesas que determinou a contratação (Diretora da EJUD16).

DESPACHO

Diante do exposto, acato o parecer e Despacho do NAJ, doc. 10, e considerando que no doc. 9 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, **reconheço a inexigibilidade de licitação** identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do NAJ nº 105/2019, doc. 10, e encaminho os autos à **Escola Judicial** para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Celson de Jesus Moreira Costa
Diretor-Geral

/cds/fm